



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 446/86, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.986.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER SUJATA DE COBRE E ALUMÍNIO E TRANSFORMADORES DA ANTIGA REDE DE ENERGIA URBANA.

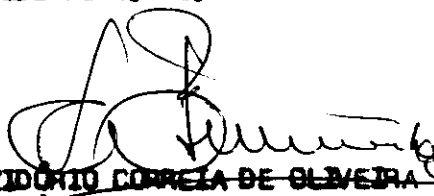
A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás,
DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender, em concorrência pública, após fixação de preço mínimo, as sucatas de cobre e alumínio e transformadores de voltagem pertencentes ao Município, da antiga rede de energia urbana, depois de avaliados por comissão a ser designada.

§ Único - A Comissão referida neste artigo, além de avaliar o material que será posto em concorrência, fará também o levantamento quantitativo do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 1.986.


IZIDÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal